

Impeachment e o Supremo Tribunal

Josaphat Marinho

A decisão do Supremo Tribunal Federal, ampliando o prazo de defesa do Presidente da República no processo perante a Câmara dos Deputados, é legítima e corresponde ao espírito liberal dos regimes democráticos. Não invadiu competência privativa do Poder Legislativo. Não contrariou, sob nenhum ângulo, o direito vigente no País. Interpretou o sistema normativo, sem preconceito nem paixão. Sem indagar se o chefe do Estado tem, ou não, razões ponderáveis a oferecer, assegurou-lhe o tempo que pareceu legal. É o que cumpre ao juiz que não antecipa julgamento, por sinal deve também do julgador político.

Assim posta a questão, com há de ser corretamente, é próprio assinalar que se pode divergir da decisão, não convocar ao desrespeito dela. Obedecer ao julgado da Corte Suprema, mesmo o criticando, é imperativo da ordem jurídica e da disciplina da vida coletiva. Quando não for acatada a sentença da Justiça, sobretudo a de seu Órgão mais alto, substitui-se o comando das normas impessoais e obrigatórias pelo arbítrio da vontade dos indivíduos. Então prevalecerá a

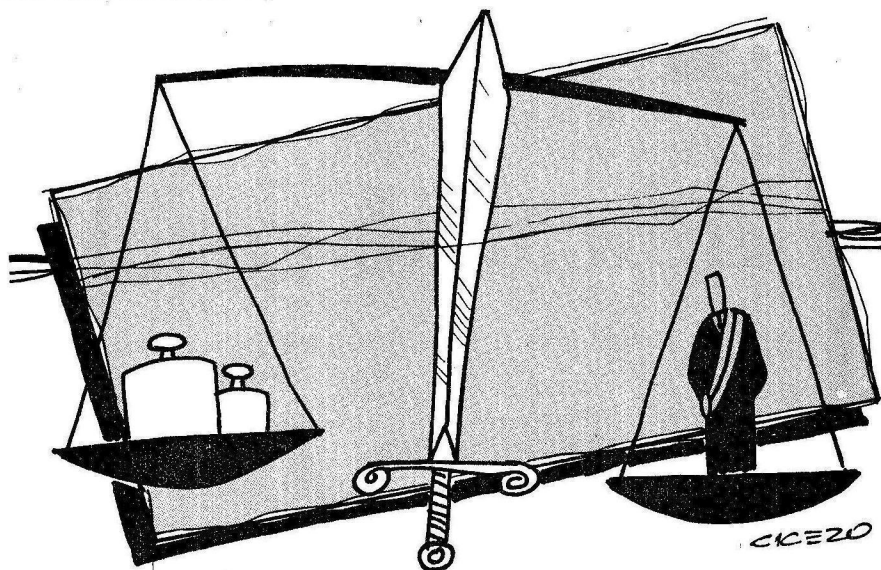
tiranias das pessoas, e não, como cabe, o severo regime das regras gerais.

Nos Estados Unidos, de onde captamos a fisionomia do nosso Supremo Tribunal, a grande Corte tem vivido crises, inclusive com o Poder Executivo. O confronto mais grave travou-se, provavelmente, com o governo de Franklin Roosevelt, na época de adoção da política do "New Deal". A Corte conservadora declarou inconstitucionais diversas leis, que se destinavam a garantir a execução das novas diretrizes governamentais. Ao espírito renovador e corretivo da legislação de conteúdo social e econômico, fortalecedor do Estado, a Corte respondia com sua orientação tradicional. Apesar da turbulência daí resultante e das sugestões que atingiriam o Tribunal, inclusive na sua composição, nada se alterou, substancialmente. Os ares foram respeitados. Somente a sucessão regular dos juizes abriu caminho a novas idéias. A estabilidade das instituições, acima dos ímpetos políticos, não permitiu excessos partidários.

No caso brasileiro, ocorre que não há conflito de poderes, e o Supremo procedeu nos limites naturais de sua competência. Alargou prazo, de con-

formidade com a lei, que considerou aplicável. Prazo é matéria que concerne à defesa e defesa equivale a direito essencial de qualquer acusado. Independentemente do mérito da defesa, pois, é elementar dever assegurá-la, nos termos da lei. Nem se diga que essa garantia pressupõe autoridade competente, avançando que não era o Supremo, e sim a Câmara dos Deputados. Combatendo os atos arbitrários de Floriano, Rui Barbosa observou que "atos políticos do Congresso ou do Executivo", considerados estranhos à "competência da Justiça", são aqueles "a respeito dos quais a lei confiou a matéria à discreção prudencial do poder, e o exercício dela não lesa direitos constitucionais do indivíduo". Salientou que "em prejuízo destes o direito constitucional não permite arbítrio a nenhum dos poderes. "E asseverou claramente: "A violação de garantias individuais, perpretada à sombra de funções políticas, não é imune à ação dos tribunais".

O Poder Legislativo, na Câmara ou no Senado, para ser independente não precisa de restringir o direito de defesa nem de afrontar decisão da Corte Suprema. Preso em 1936, o deputado João Mangabeira recusou defender-se perante o Tribunal de Segurança Nacional, por ser um Tribunal de exceção. Quando a Corte Suprema julgou esse Tribunal competente, o representante baiano declarou: "Só me cabe acatar o julgado irrecorrível. É o que farei, respondendo às perguntas da qualificação, no Tribunal de Segurança. É o meu dever de jurista; é o meu dever de cidadão". Manteve a recusa de defesa, porque "não seria mais uma obrigação legal, mas um ato de livre consciência". A lição prática do grande constitucionalista e homem público deve inspirar nesta hora o senso de equilíbrio, que requer firmeza e repele desatino.



■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL-BA